



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº940 DE DE 15 DE MAIO DE 2.015

“Dispõe Sobre a Aprovação de Parcelamento do solo na Cidade de Igaratinga- MG, que menciona e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no Centro, Município de Igaratinga/MG, protocolado sob o nº 11397/2014, datado de 21/12/014 ;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes 14, 15, 16 e 17 da quadra 12(doze) do Bairro Bom Pastor, formando um único lote de nº 18 da quadra 12 com área total de 1.543,91m²(mil quinhentos e quarenta e três metros e noventa e um centímetros quadrados), tudo com confrontações e medidas descritas no memorial descritivo e plantas, anexos, e partes integrantes deste decreto.

Art. 2º Fica aprovado o desmembramento do lote 18 da quadra 12 do Bairro Bom Pastor, criado pelo artigo anterior, em 5 lotes, sendo lote nº 19 com área total de 310,77m²(trezentos e dez metros e setenta e sete centímetros quadrados), lote 20 com área total de 330,14m²(trezentos e trinta metros e quatorze centímetros quadrados), lote 21, com área total de 373,44m²(trezentos e setenta e três

42031566



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

metros, e quarenta e quatro centímetros quadrados), lote 22, com área total de 349,37m²(trezentos e quarenta e nove metros e trinta e sete centímetros quadrados e lote 23, com área total de 180,19m²(cento e oitenta metros e dezenove centímetros quadrados), tudo com confrontações e medidas descritas no memorial descritivo e planta, anexos, e parte integrantes deste decreto.


Art. 3º A aprovação do desmembramento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80 e suas alterações.

Art. 4º Os lotes aprovados serão destinados ao uso residencial e ou comercial.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 15 de maio de 2015.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal